



Lei nº 936/2001

"Altera a Lei nº 922/2001 de 20 de março de 2001, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

Art.1º _ Fica alterada a Lei nº 922/2001, de 20 de março de 2001, que dispõe sobre Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cordeirense "CMDMC".

Art.2º _ O conselho a que se refere ao artigo anterior passará a ter as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar a administração pública na formulação e fiscalização das políticas, diretrizes e programas dos diversos órgãos municipais, com a finalidade de eliminar todas as formas de discriminação em relação à mulher.
- II - Promover a cidadania feminina, assegurando às mulheres a igualdade de direito e plena participação política, social, econômica e cultural.
- III - Assessorar o Poder público quanto a definição, planejamento e execução de políticas públicas voltadas para a mulher e seus respectivos orçamentos.
- IV - Manter canais de articulação com os movimentos e mulheres apoiando o desenvolvimento de suas atividades.
- V - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e debate das condições de vida das mulheres do campo e da cidade, com o objetivo de eliminar as formas identificáveis de discriminação.
- VI - Formar banco de dados sobre a realidade da mulher no município, contemplando a áreas urbanas e rurais.
- VII - Levantar os interesses, necessidades e demandas das mulheres, a fim de subsidiar os órgãos da administração municipal na definição de suas políticas.
- VIII - Estabelecer articulações com setores da sociedade civil e da administração públicas para formulação de diretrizes relacionadas ao atendimento das necessidades locais das mulheres.
- IX - Formular estratégias locais para o monitoramento de políticas públicas prioritárias, com base na convenção fluminense pela efetiva cidadania da mulher.
- X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor no que se refere aos direitos assegurados das mulheres.
- XI - Encaminhar denúncias de atos de discriminação praticados contra a mulher.

Art. 3º _ O CMDMC será composto por representantes do Núcleo Feminino Oito de Março, representantes do Poder Público e da Comunidade.

Parágrafo único - O CMDMC será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) efetivos e 12 (doze) suplentes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- I – quatro representantes do Poder Executivo;
02 efetivos e 02 suplentes
- II – quatro representantes do Poder Legislativo;
02 efetivos e 02 suplentes
- III – dois representantes do Poder Judiciário;
01 efetivo e 01 suplente
- IV – doze representantes do Núcleo Oito de Março;
06 efetivos e 06 suplentes
- V – dois representantes do movimento negro "Cor de Negro"
01 efetivo e 01 suplente.

Art.4º - O CMDMC terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art.5º - Os Membros do CMDMC terão mandato de 04(quatro) anos dando um seguimento de igualdade do tempo de mandato do CEDIM, para não romper as articulações e o intercâmbio entre o Estadual e o Municipal. Estes Membros poderão ser reeleitos por igual período uma só vez.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do CMDMC será sem ônus, considerando como prestação de serviço relevante ao município.


Art. 7º - O CMDMC tem que estabelecer articulação com outros organismos de defesa das mulheres nos âmbitos nacional e internacional, em especial com o conselho estadual dos direitos da mulher - CEDIM-RJ.

Art. 8º - Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos ou privados com a finalidade de implementar o seu programa de trabalho.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cordeirense elaborará seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2001.


Márcio Palma Leal
Presidente

AUTOR: MARCIO PALMA LEAL